



CONCEIÇÃO DO CASTELO
PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 4.527, DE 11 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ENTRADA E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS ALHEIAS AO AMBIENTE ESCOLAR NAS UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL, REVOGA O DECRETO 4.201 DE 24 DE MAIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no XIV e,

Considerando que o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 prevê como direito social, dentre outros, a Educação e a Segurança;

Considerando que conforme o artigo 144 da Constituição a segurança pública é dever do Estado;

Considerando a importância de garantir a proteção e a segurança dos profissionais e dos alunos durante as atividades letivas programadas para a unidade de ensino;

Considerando que a Lei 8.069/90, prevê em seu artigo 4º, a proteção integral, bem como prioridade absoluta, dentre outros, a proteção da criança e do adolescente.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Considerando a necessidade de criação de garantir a execução do Calendário Escolar e da Organização Curricular determinadas para o ano letivo.

DECRETA

Art. 1º Ficam proibidas a entrada e a circulação de pessoas estranhas às atividades escolares nas unidades de ensino público municipal.

Parágrafo Único: A proibição não se aplica:

I – aos professores, aos alunos dentro do seu turno escolar e aos servidores em exercício profissional daquela escola, dentro de sua jornada de trabalho;

II – aos pais ou responsáveis de alunos da unidade de ensino, quando se tratar de assuntos relacionados à vida escolar dos estudantes;

III – Aos órgãos de controle formalmente constituídos;

IV – Vereadores, em efetivo cumprimento de suas funções;

V – Nos casos em que houver cessão do espaço, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, para reuniões, audiências públicas, etc.

Art. 2º O acesso às unidades de ensino não incluídas no artigo 1º e respectivos incisos dependerá do objetivo do visitante e estará condicionado à autorização prévia da direção de escola ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conforme o caso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Art. 3º O visitante que desejar adentrar no estabelecimento de ensino deverá apresentar documento com foto e especificar o objetivo e necessidade de entrada na escola.

§1º O servidor responsável por aquele turno deverá anotar em livro ou formulário próprio, o nome do visitante, o horário, a data e a finalidade da visita.

§2º Caso a solicitação do visitante possa ser atendida internamente, no mesmo horário e data, sem a necessidade de sua entrada e permanência na escola, o servidor deverá informar, cordialmente, para aguardar até que se resolva.

§3º Caso a solicitação não possa ser atendida internamente, o visitante deverá retornar em dia e horário marcado.

§4º No caso de permissão para adentrar no ambiente escolar, o visitante deverá ser acompanhado por um profissional da unidade de ensino, preferencialmente pelo diretor, coordenador ou supervisor escolar daquele turno.

§5º A permanência do visitante no ambiente escolar fica condicionada ao comportamento ordeiro e adequado ao ambiente de ensino.

§6º Caso o visitante descumpra o disposto no §5º deste artigo, o funcionário que o acompanha solicitará, cordialmente para que se retire daquele ambiente, e, caso haja a resistência por parte do visitante, deverá ser acionada imediatamente a Polícia Militar.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará os casos omissos a este Decreto.



CONCEIÇÃO DO CASTELO
P R E F E I T U R A

Estado do Espírito Santo

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, incluindo o decreto 4.201 de 24 de maio de 2022.

Registre-se e publique-se.

Conceição do Castelo/ES, 11 de maio de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES